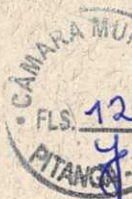




CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 41/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivo de lei autorizativa para inclusão de doadores de uma área de terras destinada para execução de uma rua.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 4.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 8-9, sugerindo a tramitação com recomendações.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Verifico que a proposição busca a alteração da Lei nº 2.305/2020 para mudar o nome dos doadores do imóvel, uma vez que o Sr Janir Poleto e Alminda de Lourdes Poleto faleceram.

Quanto a técnica legislativa, o projeto está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, citando dispositivo que não existe na lei original, motivo pelo qual apresenta emenda.

Dessa forma, o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO com a emenda de redação apresentada.

É o meu voto.

Pitanga, 11 de novembro de 2020.

Vereador André Luiz de Oliveira

Relator